



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016-PMMA

I - PARTES:

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI		
END:	Praça Agostinho Varão, 57 - Centro		
C.N.P.J.(ME)	06.554.018/0001-11		
REPRESENTADA POR:	João Batista Cavalcante Costa		
C.P.F.:	047.075.673-04	RG:144.856 - SSP/PI	CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A):	DAVINA RODRIGUES DE SOUSA MOURA		
END.:	Rua Felicitíssimo Veloso		
CIDADE:	Bairro - Ouro Preto - Antonio Almeida - PI		
C.P.F.:	910.780.163-72	RG:1.825.548	Org. Exp.:SSP

II - OBJETO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Cabeleireiro aos beneficiários do Programa Bolsa Família, no evento EMBELEZE CIDADÃO em comemoração ao Aniversário da Cidade no dia 30 de março de 2016, no CRAS na Rua João Climaco de Almeida, do município de Antônio Almeida-PI.	195	R\$ 21,00	R\$ 4.095,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.095,00

III - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

O objeto contratado será pago em única parcela, após conclusão dos serviços ora contratado.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

V - AUTENTICAÇÃO:

LOCAL / DATA:	Antônio Almeida (PI), 28 de Março de 2016.
CONTRATADO (A)	João Batista Cavalcante Costa CONTRATANTE

VI - TESTEMUNHAS:

CPF:	
CPF:	



PUBLICAÇÃO  
RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016 - PMMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - PMMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2016 - PMMA

Assinatura: em 23 de Março de 2016.

Publicado em 28/03/2016, no mural da Prefeitura, e no Diário Oficial dos Municípios.

Vigência: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme entendimento das partes.

CONTRATADO: POUSADA E CHURRASCARIA PLANALTO PARAÍSO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: sob o Nº 18.826.901/000-00, com sede na Rua Projetada, nº 01 - Bairro: Planalto Paraíso- CEP: 64.855-000, na Cidade de Antônio Almeida - PI, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal, a Sra. Geane Ribeiro dos Santos RG: 1.637.318 - SSP/PI CPF: 621.029.073-68.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento dos Itens constantes dos Lotes I, II e III, respectivamente, Refeições, Pratos A La Carte e Serviços de Coffee Break (bolos, doces, salgadinhos, refrigerantes, sucos, etc), para atendimento aos eventos das Secretarias Municipais do Município de Antônio Almeida - PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Presencial Nº 003/2016 e Proposta apresentada.

VALOR: 169.928,30 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

FONTE DE RECURSO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Antônio Almeida de 2015, consignado na LOA/2015, FPM/ICMS/FUS/IGD/COFINANCIAMENTO/COMPLEMENTO EDUCAÇÃO E RECURSOS PRÓPRIOS, nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
02.00	2003	3.3.90.39.00
03.00	2013	3.3.90.39.00
04.00	2017	3.3.90.39.00
05.00	2026	3.3.90.39.00



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

"ERRATA"

Considerando o erro da publicação realizada no dia 15/03/16 no DOM, Ed. MMMXLVI a CPL do Município de Antônio Almeida - PI vem realizar a publicação correta do:

DISTRATO DO CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONTABILIDADE PÚBLICA. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA PUBLICONTA CONTABILIDADE S/S LTDA - ME CNPJ: 10.366.525/0001-07.

Termo de Distrato do Contrato Administrativo de contratação de serviço em contabilidade pública de Antônio Almeida - PI. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o Nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 57, Centro, Antônio Almeida - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, localizável na sede do palácio municipal, doravante denominado DISTRATANTE, a empresa PUBLICONTA CONTABILIDADE S/S LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.366.525/0001-07, com sede na Rua Dr. Arca Leão, 445, Bairro: Centro/Norte, Sala 102, em Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador GISLANA PORTELA LIMA MARTINS, brasileira, casada, contadora, inscrito no CRC/PI nº 006137/0-6, localizável no mesmo endereço profissional, doravante denominado DISTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato, cujo objeto era a contratação de empresa para prestar os Serviços em contabilidade pública, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Edição MMDCCCXXVI de 06.07.2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente DISTRATO tem como fundamento os vícios de ilegalidade insanáveis verificados no certame em epígrafe, conforme o parecer da Assessoria Jurídica do Município de Antônio Almeida - PI.

Os Editais que regem o certame licitatório criam normas cogentes à Administração Pública e aos concorrentes, não podendo os procedimentos destoarem do constante no texto editalício, conforme preleciona o art. 41 da Lei 8.666/93;

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A ilegalidade no certame implica na anulação do mesmo, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

A anulação do certame por violação do edital e por ilegalidade no processo licitatório, não exonera a administração do dever de indenizar o contratado pelos serviços efetivamente prestados, nos termos do art. 59 da Lei 8.666/93:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Com o distrato do presente contrato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A distratada se compromete a realizar a contabilidade do Município até o mês de Março de 2016.

Antônio Almeida - PI, 15 de Março de 2016.

João Batista Cavalcante Costa  
Prefeito Municipal

Glislana Portela Lima Martins  
Publiconta Contabilidade S/S Ltda - ME